



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paraíba, 576 – Funcionários – Fone: 3269-2000 – C. Postal 1605 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG

Anexo "C" à PORTARIA DG Nº. 581/16
(Art. 1º, III, da Portaria nº 280/11)

RECADASTRAMENTO DE FILHA SOLTEIRA MAIOR DE 21 ANOS
DECLARAÇÃO

(Modelo relativo a pensionistas de segurados falecidos entre 2/10/82 e 29/9/84)

Eu, _____,
(nome do(a) pensionista)

residente e domiciliado no endereço: _____

cidade _____ UF _____ CEP: _____,

telefone: Fixo _____, Celular _____, CPF: _____,

e-mail: _____, beneficiário(a) de pensão legada
pelo(a) _____.

(posto ou graduação)

(nome do ex-segurado)

DECLARA, sob as penas da lei, para fim de recadastramento junto ao IPISM, com vistas à continuidade de recebimento do benefício, que:

Não vive em regime de companheirismo ou união estável

Não exerce atividade remunerada nem possui rendimento próprio.

OBSERVAÇÕES: (preencher apenas se a declarante não satisfizer uma das condições acima)

Anexa:

Certidão de nascimento da declarante, com data de emissão recente (no máximo há noventa dias).

(Localidade)

(Data)

(Assinatura da pensionista)

Anexo "C"
(Verso)

Informação
(preenchimento a cargo do IPSM)

O segurado faleceu em _____, período no qual a concessão de pensão previdenciária era regida pela Lei nº 8.284, de 1º/10/1982.

DISPOSIÇÃO REGULADORA DA CONCESSÃO DE PENSÃO	DISPOSIÇÃO REGULADORA DA PERDA DA CONDIÇÃO DE PENSIONISTA
<p>LEI Nº 8.284, de 1º de outubro de 1982: Art. 11. Consideram-se dependentes do segurado, para fins de prestação previdenciária:</p> <p>Classe I - a esposa, o marido inválido, a companheira com quem venha convivendo por mais de 5 (cinco) anos; o filho e o enteado, solteiros, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos; a filha e a enteada, solteiras, sem atividade remunerada ou rendimentos próprios; o menor de 18 (dezoito) anos que, por determinação legal, se encontre sob sua guarda ou tutela e não possua recursos suficientes para o próprio sustento e educação;</p> <p>Classe II - o pai inválido e a mãe.</p> <p>Classe III - o irmão solteiro, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido e a irmã solteira, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválida, sem atividade remunerada ou rendimentos próprios.</p>	<p>LEI Nº 8.284, de 1º de outubro de 1982: Art. 15. Perderá a condição de dependente para fins de prestação previdenciária:</p> <p>I - o cônjuge culpado ou o que renunciar ou dispensar alimentos em processo judicial, com sentença transitada em julgado;</p> <p>II - a companheira que deixar de conviver com o segurado, e que dele não receber prestação alimentícia;</p> <p>III - o inválido que recuperar sua capacidade física ou mental;</p> <p>IV - o menor, quando cessar a determinação legal de guarda ou tutela, em relação ao segurado;</p> <p>V - o dependente do sexo feminino que se casar.</p>

(identificação do funcionário responsável)